

RESINORTE, SA  
setembro 2017

**Relatório de Avaliação da  
necessidade de elaborar um  
Relatório de Base para o  
Centro Integrado de  
Tratamento de Resíduos  
Urbanos de Bigorne**



(Página intencionalmente deixada em branco)

**ALTERAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL N.º 326/2009**  
**CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS DE BIGORNE**  
**AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAR UM RELATÓRIO DE BASE PARA O**  
**CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS DE BIGORNE**

**Fase 1 - Inventário das substâncias perigosas atualmente utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação**

Nesta fase, que configura a **Fase 1** das Diretrizes CE, procedeu-se à inventariação de todas as substâncias/misturas perigosas classificadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP), que são utilizadas, produzidas ou libertadas no Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Urbanos de Bigorne.

O inventário das substâncias perigosas utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação inclui a seguinte informação por substância:

 Identificação comercial,

 Tipo de substância:

- Reagentes,
- Consumíveis,
- Combustíveis,
- Resíduos<sup>1</sup>,

 Estado físico:

- Sólido,

---

<sup>1</sup> Apenas nos casos de resíduos perigosos de acordo com Nota interpretativa da APA n.º 5/2014.

- Líquido,
- Gasoso,
- 🌈 Número CAS (*Chemical Abstracts Service*),
- 🌈 Classes de perigo do Regulamento CLP (advertências de perigo H),
- 🌈 Quantidades/volumes anuais presentes de cada substância,
- 🌈 Utilização,
- 🌈 Tipo de armazenamento,
- 🌈 Local na instalação (atividade e/ou equipamento) onde a substância perigosa é utilizada, produzida ou libertada.

Foram também considerados os resíduos perigosos produzidos internamente na instalação, bem como os lixiviados e o biogás

## **Fase 2 - Identificação das substâncias perigosas potencialmente relevantes**

Nesta fase, que configura a **Fase 2** das Diretrizes CE, foram selecionadas as substâncias perigosas relevantes a partir do inventário de base construído na Fase 1, isto é, as substâncias perigosas com potencial para contaminarem os solos e águas subterrâneas.

Para o efeito, foram aplicados um conjunto de critérios específicos de suporte à seleção das substâncias perigosas consideradas relevantes (etapa 1), todos previstos nas diretrizes CE.

Esta fase engloba duas etapas: a Etapa 1 de Aplicação de critérios de exclusão, e, a etapa 2 de Recolha de características físico-químicas e informação ecológica relevante para avaliar o potencial de poluição do solo e águas subterrâneas das substâncias obtidas na etapa 1.

Obteve-se a lista final de substâncias consideradas potencialmente relevantes, isto é, as substâncias perigosas que, com base nas suas características físico-químicas e informação ecológica, se consideram ter potencial para contaminar os solos e/ou águas subterrâneas.

### **Fase 3 - Avaliação da possibilidade de poluição do local de implantação da instalação**

Nesta fase, que configura a **Fase 3** das Diretrizes CE, é avaliada a probabilidade de libertação das substâncias/misturas perigosas (potencialmente) relevantes (lista obtida na etapa 2, Fase 2) e de serem atingidos os solos e águas subterrâneas no interior do perímetro da instalação, tendo em consideração as quantidades presentes dessas substâncias e as medidas de prevenção/contenção existentes na instalação para o manuseamento, armazenamento e transporte das mesmas.

## **Conclusão sobre a necessidade de elaboração do relatório de base**

De acordo com as Diretrizes CE, a conclusão sobre a necessidade, ou não, de elaboração do RB para uma dada instalação deve basear-se em dois critérios:

-  Utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes na instalação,
-  Possibilidade de contaminação/poluição do solo e águas subterrâneas no perímetro da instalação pelas substâncias perigosas referidas no ponto anterior.

De acordo com a análise efetuada, as substâncias perigosas utilizadas no aterro sanitário de Bigorne não foram consideradas relevantes em termos de potencial de contaminação do solo e águas subterrâneas nos termos do artigo 42.º do REI, já que as medidas de contenção existentes na instalação reduzem a probabilidade de ocorrência de uma contaminação ao solo e águas subterrâneas.

Assim sendo, conclui-se pela não necessidade de elaboração de um RB nos termos do artigo 42.º do REI para o Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Urbanos de Bigorne.